

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS 1016337-21.2024.8.11.0003 PJE

ESPÉCIE Recuperação Judicial

PARTE AUTORA: VALDINEIA MARQUEZAN - ME - CNPJ: 24.548.211/0001-21 e MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 40.312.636/0001-93

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB MT6218-O; YELAILA ARAUJO E MARCONDES - OAB SP383410-O; TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO - OAB MT24489/O; THALITA REBECCA MONTANHA RAMOS MENDES – OAB RJ221552

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.276.881/0001-05, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de Mato Grosso sob nº 90-01022, com sede na Rua Itália, nº 147, Cep nº 78.240-000, bairro Santa Rosa, município de Cuiabá-MT, representado pelo sócio-administrador, JOÃO OTÁVIO PEREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº 9.782, E-mail: joaootavio@grjadministracaojudicial.com.br, Celular: (65) 99201-1971

VALOR DA CAUSA R\$ 5.219.890,48

FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: “VALDINEIA MARQUEZAN, empresário individual, inscrita no CNPJ sob nº 24.548.211/0001-21, com sede à Rua Balbino Jose da Costa, S/N, Bairro Setor Ceccatto, Loja 01 em Alto Boa Vista/MT, CEP 78.665-000 e **MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 40.312.636/0001-93, com sede à Rua Balbino Jose da Costa, S/N, Bairro Setor Ceccatto em Alto Boa Vista/MT, CEP 78.665-000, (**“GORDINHO CONSTRUÇÃO”**), neste ato representado por VALDINEIA MARQUEZAN, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 038.360.129-01, e portadora da cédula de identidade nº 4378741 SESPDPTE-SC- ingressou com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante a Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência na Comarca de Rondonópolis/MT, perante a 4ª Vara Cível, conforme termos da petição de Id. 161146304. Nos moldes do disposto no artigo 51, inciso I, da Lei 11.101/2005, as Requerentes traçaram o seu histórico e expuseram os motivos de sua atual crise econômico-financeira na petição inicial. Em síntese, alegaram que a crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas se iniciou após falhas na prestação de serviços por parte de alguns colaboradores contratados, através do desperdício de materiais nas obras e contratação de uma nova equipe, que resultou em despesas adicionais e prejuízos inesperados. As Requerentes apontaram que o aumento vertiginoso dos preços dos produtos de construção afetou diretamente a comercialização de seus produtos, culminando em uma queda brusca em seu faturamento, em virtude do impacto também ocasionado nos custos das construções iniciadas pela Construtora Marquezan, com a perda de sua lucratividade em grande parte das obras. Ainda, as Requerentes narraram que adquiriram caminhões para auxiliar na logística dos materiais, bem como uma carreta para transporte interestadual que vieram com defeitos de fábrica, ocasionando prejuízos significativos em razão da necessidade de pagamento de reparos e fretes terceirizados, além do financiamento dos aludidos bens, prejudicando, portanto, o fluxo de caixa das empresas. As Requerente aduziram que a empresa Valdineia Marquezan sofreu um



incêndio em seu servidor decorrente de quedas de energia que resultou na destruição do seu escritório e na perda de documentos importantes das empresas e de seus clientes. Assim, afirmaram as Requerentes que todos esses fatores aliados à baixa no mercado pecuário e agroindustrial, onde estão concentrados a maioria dos seus clientes, resultaram na forte queda das vendas e dos lucros. As Requerentes destacaram, como meta através do procedimento de recuperação judicial, a negociação do passivo junto aos credores e a mitigação dos encargos relacionados a juros excessivos; bem como a retomada do crescimento, a manutenção dos empregos já existentes e a criação de novas oportunidades laborais. Asseveraram possuir viabilidade econômica e demonstrou a inequívoca capacidade de reação para restaurarem sua saúde financeira, sustentando a continuidade das atividades laborais e a geração de receita. Argumentaram que, mediante o processo recuperacional, almejam apenas o apoio necessário para superar a adversidade atual e restabelecerem a regularidade operacional. Conforme preconizado pela legislação pertinente, pleitearam a aprovação do pedido de processamento da recuperação judicial, instruído com documentação abrangente, e solicitaram a concessão de medidas de caráter urgente.”

RESUMO DA DECISÃO DE ID. 165155655 PROFERIDA NO DIA 09/08/2024 "(...) LITISCONSÓRCIO ATIVO: (...) In casu, é possível perceber a estreita ligação entre as requerentes, que atuam em ramos complementares e interagem em busca de interesses comuns de natureza econômica e financeira, cruzando-se em suas relações e negócios jurídicos entre elas; restando, outrossim, evidente a existência de grupo econômico, sendo possível a presença de todas no mesmo polo ativo – ficando autorizada, portanto, a consolidação processual. (...)Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VALDINEIA MARQUEZAN, empresária individual inscrita no CNPJ sob nº 24.548.211/0001-21 e MARQUEZAN CONSTRUTORA LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 40.312.636/0001-93 - “GORDINHO CONSTRUÇÃO” de Alto Boa Vista/MT - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. (...) **DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra o grupo recuperando, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). (...)Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** – CONTADOS DA DATA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA BLINDAGEM. (...) **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá a recuperanda apresentar, em 60 (sessenta) dias, plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). Com a apresentação do plano, deverá aportar aos autos o relatório do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público - para que, somente depois disso o Juízo delibere acerca dos aspectos legais do plano. Desde já, adianto que, após ser ordenada a publicação do plano de recuperação judicial e da lista de credores apresentada pela Administração Judicial, (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independente de nova ordem do Juízo. (...) **DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:** Expeça-se o edital no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. A recuperanda deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, a recuperanda, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Nos termos do disposto no art. 52, §2º, deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o disposto no §2º do art. 36 da Lei nº 11.101/05. Advirto que, deferido o processamento, ao devedor não será permitido desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia Geral de Credores (art. 52, §4º). (...) Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão**



RELAÇÃO DE CREDORES: MARQUEZAN: Classe, nome do credor e valor: **TRABALHISTA** DELMA GOMES DA SILVA 019.060.051-92 R\$ 5.989,73 **QUIROGRAFÁRIO** INFIBRA S/A 04.277.941/0002-09 R\$ 37.824,08 COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BURITIS - SICOOB BURITIS 05.247.312/0010-09 R\$ 372.001,31 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 50.049,46 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 158.263,21 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 14.557,65 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 25.202,67 FELLIPE FERREIRA BARBOSA 033.817.321-88 R\$ 160.477,78 **GARANTIA REAL** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 89.263,40 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 115.996,07 VALDINEIA **QUIROGRAFÁRIO** AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA 06.098.802/0002-43 R\$ 5.460,00 COOPERATIVA DE TRABALHO INDUSTRIAL EM METALURGIA DE RAUL SOARES LTDA - COOPERTRIM 10.716.229/0001-80 R\$ 6.152,98 BARTOFIL DISTRIBUIDORA S.A 23.797.376/0001-74 R\$ 6.148,74 REFLETIVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 46.645.285/0001-19 R\$ 5.777,25 CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA 00.777.674/0001-05 R\$ 38.731,14 CERAMICA FORMIGRES LTDA. 01.325.023/0001-39 R\$ 7.556,97 CHIQUITO FERRAGENS LTDA 27.272.262/0001-61 R\$ 9.952,30 ME/EPP CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A 00.057.240/0001-22 R\$ 22.628,23 DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA 47.595.863/0004-65 R\$ 54.293,20 DIASA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 01.390.442/0001-54 R\$ 5.821,69 KF INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA 43.963.124.0001-85 R\$ 27.078,17 INCOPIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA 55.254.825/0002-05 R\$ 9.196,54 STOKY - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA 05.701.023/0001-47 R\$ 12.140,15 KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA 00.585.121/0002-23 R\$ 3.717,54 BANCO DO BRASIL S.A 00.000.000/1216-57 R\$ 212.288,84 BANCO DO BRASIL S.A 00.000.000/1216-57 R\$ 2.682,31 BANCO DO BRASIL S.A 00.000.000/1216-57 R\$ 11.186,25 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 6.178,16 BANCO BRADESCO S.A. 60.746.948/4387-03 R\$ 69.014,23 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. 90.400.888/3116-52 R\$ 486.000,00 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 163.319,45 ROGERIO LEAO GUIMARAES 797.464.971-20 R\$ 150.000,00 ALAOR PORTES DE SOUSA 141.115.271-91 R\$ 150.000,00 JOSE SANTOS PINHEIRO FILHO (FENIX LECTURE) 707.605.001-34 R\$ 22.056,00 JOEL JUNIOR PRADO DE JESUS 046.903.401-70 R\$ 200.000,00 **ME/EPP** LIDER COMERCIO LTDA 48.181.932.0001-04 R\$ 1.907,68 ESTRELANDIA RECAPAGENS LTDA 00.313.361/0001-98 R\$ 16.164,00 I F CALDEIRA- PUBLICIDADE 17.166.914/0001-20 R\$ 100.000,00 NASCIMENTO E VIEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 17.582.195/0001-28 R\$ 95.000,00 **GARANTIA REAL** BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 323.376,04 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 96.105,31 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 33.502,58 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 69.623,15 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 109.392,71 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 69.623,15 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 665.607,93 BANCO VOLKSWAGEN S.A. 59.109.165/0001-49 R\$ 56.830,50 BANCO JOHN DEERE S.A. 91.884.981/0001-32 R\$ 250.368,71 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 47.380,18 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU 33.021.064/0012-80 R\$ 454.003,04 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA 07.808.907/0001-20 R\$ 114.000,00

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei.

RONDONÓPOLIS – MT, 22 de agosto de 2024.

Thais Muti de Oliveira – Gestora Judiciária

